

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/9/2002, publicado no DODF de 18/9/2002, p. 7

Parecer n.º 163/2002-CEDF Processo n.º 030.003691/2002

Interessado: Gustavo Valença Fiúza Lima

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Gustavo Valença Fiúza Lima, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 5266 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gustavo Valença Fiúza Lima, no "Heinrich-Nordhoff-Gesamtschule", em Wolfsburg, Baixa-Saxônia — Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de setembro de 2002

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10.9.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal